

Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é assegurada ao trabalhador que exerce suas atividades em contato com agentes insalubres prejudiciais a sua saúde, sejam eles químicos, físicos ou biológicos, pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A maior parte das aposentadorias especiais são concedidas aos 25 anos de trabalho especial.

Atualmente, para ter direito ao benefício especial após anos de trabalho insalubre, o trabalhador terá que completar 60 anos de idade.

Para esta espécie de aposentadoria foi criada uma regra de transição, na qual poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem de:

-Idade + 15 anos de efetiva exposição = 66 pontos

- Idade + 20 anos de efetiva exposição = 76 pontos

- Idade + 25 anos de efetiva exposição = 86 pontos

OBS.: Desde janeiro de 2020, as pontuações são acrescidas de um ponto, até atingir 89, 93 ou 99 pontos, respectivamente, para as aposentadorias especiais de 15, 20 ou 25 anos.



Aposentadoria por incapacidade permanente (Invalidez)

A aposentadoria por incapacidade permanente, conhecida como aposentadoria por invalidez, é concedida ao trabalhador que é acometido de doença que o incapacite totalmente para o trabalho. A regra de cálculo do benefício é de 60% da média de todos os salários de contribuição, com adicional de 2% por cada ano de contribuição que ultrapassar 20 anos, se homem e 15 anos, se mulher.

Em caso de invalidez por acidente de trabalho ou doenças profissionais, o cálculo é de 100% da média de todos salários de contribuição.



Para informações sobre os demais benefícios e aposentadorias do INSS acesse o **Orcode ou o site** da 48ª OAB. oabdivinopolis.org.br

Realização



MINAS GERAIS

Comissão de Direito Previdenciário
48ª Subseção Divinópolis



AOCOMG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS



48ª Subseção
Divinópolis

100 ANOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTILHA DAS APOSENTADORIAS



A presente cartilha tem o objetivo de reunir informações básicas e importantes sobre as principais aposentadorias concedidas pelo INSS, de forma simples e objetiva.



MINAS GERAIS

Comissão de Direito Previdenciário
48ª Subseção Divinópolis



AOCOMG
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DO CENTRO-OESTE DE MINAS GERAIS



48ª Subseção
Divinópolis

Os benefícios previdenciários e o que fazer para ter direito

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e as Regras de Transição trazidas pela Reforma Previdenciária

Antes da reforma da previdência para ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição era necessário que o homem completasse 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos de contribuição, sendo que não era exigida uma idade mínima. Porém, se você não completou os requisitos antes de 12/11/2019, será necessário cumprir os requisitos de uma das regras de transição descritas ao lado.

Aposentadoria por Idade

Para o trabalhador que já era filiado ao INSS antes da entrada em vigor da reforma da previdência (12/11/2019), terá direito à aposentadoria por idade quando completar os seguintes requisitos:

- 65 anos de idade, se homem;
- 62 anos de idade, se mulher;
- 15 anos de contribuição.

O trabalhador homem que se filiou ao INSS após a entrada em vigor da reforma da previdência, terá direito à aposentadoria por idade quando completar 65 anos de idade e 20 anos de contribuição.

Obs.: O trabalhador rural também pode se aposentar por idade, basta comprovar 15 anos de trabalho rural, e completar a idade mínima de 60 anos, se homem, e, 55 anos, se mulher.

O QUE É REGRA TRANSIÇÃO?

Regra de transição é uma forma de tentar amenizar o impacto da reforma da previdência na vida dos trabalhadores que já contribuíam para o INSS e possuíam a expectativa de se aposentar pelas regras antigas.

1ª Regra de Transição – Regra de Pontos

SISTEMA DE PONTUAÇÃO: IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	Idade + 35 anos de Tempo de Contribuição = 96 pontos	Homem
	Idade + 30 anos de Tempo de Contribuição = 86 pontos	Mulher

*Desde janeiro de 2020, as pontuações vêm sendo acrescidas de um ponto, até atingir 105 para homens em 2028 e 100 para as mulheres em 2033.

2ª Regra de Transição – Idade Mínima Progressiva

IDADE MÍNIMA + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	61 anos de idade + 35 anos de Tempo de Contribuição	Homem
	56 anos de idade + 30 anos de Tempo de Contribuição	Mulher

*Desde janeiro de 2020, deve ser acrescentado 06 meses na idade, com o limite de 65 anos de idade para o homem e 62 anos de idade para a mulher, até os anos de 2028 e 2032, respectivamente.

3ª regra de transição – Pedágio de 50%

PARA OS SEGURADOS QUE FALTAVAM ATÉ 02 ANOS PARA SE APOSENTAR	Cumprir 50% do tempo de contribuição que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 35 anos de recolhimento.	Homem
	Cumprir 50% do tempo de contribuição que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 30 anos de recolhimento. <td>Mulher</td>	Mulher

Exemplo: O homem que possuía 34 anos de contribuição em 13/11/2019, terá que trabalhar por mais seis meses (50%), ou seja, se aposentará com 35 anos e 6 meses de contribuição. Ou, no caso da mulher que possuía 28 anos de contribuição em 13/11/2019, terá que trabalhar por mais um ano.

4ª regra de transição – Pedágio de 100%

	60 anos de idade + 35 anos de contribuição + Pedágio de 100% sobre o tempo que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 30 anos de recolhimento.	Homem
	57 anos de idade + 30 anos de contribuição + Pedágio de 100% sobre o tempo que faltava no dia 13/11/2019 para completar os 30 anos de recolhimento.	Mulher

*Nessa regra o trabalhador cumprirá o dobro do tempo que faltava para completar o mínimo de contribuição exigido. 13/11/2019